



LEI Nº 1047/2023, 07 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais noturnos tais como bares, adegas, conveniências, lanchonetes, restaurantes, similares e outros estabelecimentos congêneres.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado que os bares, adegas, conveniências, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, similares e outros estabelecimentos congêneres poderão ter seu funcionamento regular nos seguintes moldes de dias e horários:

- a. De segunda feira a quinta feira até as 24h00;
- b. Sexta-feira para sábado, até às 02h, com 15 (quinze) minutos de tolerância;
- c. Sábado para domingo, até às 03h, com 15 (quinze) minutos de tolerância;
- d. Domingo até as 24h00;
- e. Feriados até às 03h, com 15 (quinze) minutos de tolerância.

§1º. Não se aplica as alíneas do artigo 1º desta lei, para as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à indústria, ao comércio, à prestação de serviço, ou qualquer outra atividade, em caráter permanente ou temporário, que detenham a licença especial de funcionamento nos moldes do artigo 126 do Código de Posturas do Município de Juquiá.

Art. 2º. Não se aplicam os limites estipulados nesta lei, para eventos temporários e de realização da Prefeitura de Juquiá ou por quem ela tenha autorizado.

Art. 3º. Fica proibida a compra e venda de produtos, bem como a manutenção de portas abertas ou semiabertas fora dos horários previstos nas alíneas do artigo 1º desta lei.

Art. 4º. Não estão sujeitos a esta lei os restaurantes e lanchonetes que ficam as margens da Rodovia BR116, ainda que pertencentes ao município de Juquiá.



Art. 5º. A fiscalização para o cumprimento desta lei, bem como a imposição de multa, será realizada pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal e, Vigilância Sanitária.

Art. 6º. Sempre que necessário, o órgão fiscalizador poderá solicitar o auxílio da Polícia Militar e ou, acompanhamento de membros do Conselho Tutelar.

Art. 7º. Os infratores desta lei estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a. multa de ½ (meio salário mínimo) na primeira autuação administrativa;
- b. fechamento com a lacração de todas as entradas, na segunda autuação administrativa.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1034/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 07 DE MARÇO DE 2023.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINICIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348.657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos